**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

**CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº XXXX/2017**

Dispõe sobre Plano Individual de Trabalho e Relatório Individual de Trabalho dos docentes e dá outras providências.

O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do processo **XXXX** e o que foi deliberado, por maioria, em sua reunião ordinária do dia **XX** de **XXXX** de 2017;

Considerando a previsão contida na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal,

**R E S O L V E:**

**Capítulo I**

**Do Plano Individual de Trabalho**

**Art. 1º.** O Docente da UFJF ocupante de cargo efetivo do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, com carga horária semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas, sendo dedicação exclusiva ou não, ou 20 (vinte) horas deverá apresentar a seu Departamento, até 15 (quinze) dias após a conclusão da matrícula, o PIT (Plano Individual de Trabalho) do ano letivo corrente.

**Art.2º.** O PIT deverá ser compatível com o Plano Departamental considerando os compromissos a cada semestre com o próprio Departamento e Interdepartamentais, com os Bacharelados Interdisciplinares, com os Programas de Pós-graduação, com as atividades de extensão, ensino à distância e administrativas vinculadas ao Departamento.

**Art. 3º.** O PIT deverá ser aprovado pelo Departamento ao qual o docente está vinculado.

**Capítulo II**

**Do Relatório Individual de Trabalho**

**Art. 4º.** O Docente da UFJF ocupante de cargo efetivo do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, com carga horária semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas, sendo dedicação exclusiva ou não, ou 20 (vinte) horas deverá apresentar a seu Departamento, até 15 (quinze) dias após a conclusão da matrícula, o RIT (Relatório Individual de Trabalho) do ano letivo anterior.

**Art. 5º.** A lista de atividades docentes e os critérios para elaboração do RIT serão unificados e computados, em horas, para toda a UFJF considerando a tabela em anexo.

**Art. 6º.** O relatório das atividades acadêmicas com as respectivas cargas horárias de trabalho será o resultado da média aritmética dos dois semestres letivos.

**Art. 7º.** O RIT deverá ser analisado por uma comissão intradepartamental com pelo menos 3 (três) membros e ser aprovado pelo Departamento.

**Art. 8º.** O RIT deverá ser público para toda a comunidade acadêmica da UFJF via SIGA.

**Art. 9º.** O RIT deverá ser tomado como documento comprobatório das atividades docentes para efeito de afastamento para capacitação, progressão, promoção e titularidade.

**Capítulo III**

**Do Plano Individual de Trabalho e Do Relatório Individual de Trabalho**

**Art. 10.** O PIT e o RIT deverão variar de acordo com o regime de horas de trabalho semanal do docente.

**Art. 11**. O PIT e o RIT deverão ser eletrônicos tomando por base as informações disponibilizadas pelo Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGA).

**Parágrafo único.** As demais informações não disponibilizadas pelo SIGA serão complementadas pelo docente.

**Capítulo IV**

**Das atividades docentes**

**Art. 12**. O PIT e o RIT poderão ser divididos em 5 (cinco) eixos de atuação, são eles: ensino, pesquisa, extensão, atividade administrativa e de capacitação e representação.

**§1º.** O docente deverá distribuir suas atividades entre pelo menos 2 (dois) eixos de atuação, considerando, obrigatoriamente, o ensino como um dos eixos.

**§2º.** O docente deverá, dentro do eixo ensino, considerando as 8 (oito) horas de aula semanais obrigatórias, dedicar no mínimo 4 (quatro) horas aula semanais à graduação.

**§3º.** O docente investido em cargo administrativo com dedicação de 40 horas semanais estará isento de atuar em outro eixo.

**§4º.** Será facultado ao docente, que ocupe cargo administrativo de 30 (trinta) horas, ter redução de sua carga horária de aulas considerada a demanda do Departamento.

**§5º.** O docente em afastamento integral deverá atribuir a carga horária no eixo de de capacitação e representação.

**Art. 13.** Para preenchimento do PIT, serão consideradas atividades de ensino: ministrar aulas teóricas, práticas, de laboratório ou de campo, em curso de graduação ou pós-graduação, presencial ou a distância; preparar aulas, aplicar, avaliar e corrigir trabalhos e provas; orientar trabalhos de conclusão de curso, monografias, dissertação e tese; orientar e supervisionar estágios; atender e orientar a discentes e aos programas de bolsas de ensino da Instituição ou decorrentes de convênio.

**Parágrafo único**. Poderão ainda ser consideradas atividades de ensino: co-orientação de trabalho de conclusão de curso, monografia, dissertação e tese; supervisão de pós-doutorado; participação em pós-graduação não remunerada; participação em banca de trabalho de conclusão de curso e/ou monografia, dissertação e tese; coordenação de grupo de estudo cadastrado; orientação e supervisão de estágio curricular e não curricular; orientação de monitoria e/ou treinamento profissional; estar de sobreaviso ou prontidão para acompanhamento ou execução de serviço; coordenação de disciplina, coordenação de residência e preceptoria de residência; orientação no âmbito do projeto de universalização das línguas estrangeiras e idiomas sem fronteiras.

**Art. 14.** Para preenchimento do PIT, serão consideradas atividades de pesquisa: participação de projetos de pesquisa coordenação ou participação em grupo de pesquisa cadastrado, coordenação ou participação em projeto de pesquisa registrado na Pró-reitoria de Pesquisa, coordenação ou participação em projeto aprovado em agência de fomento e orientação em iniciação científica e organização e/ou participação de seminários, congressos, simpósios e similares em pesquisa, revisor e/ou parecerista de periódico e/ou evento.

**Parágrafo único**. Poderão ainda ser consideradas atividades de pesquisa: apresentação de trabalho ou similar em eventos acadêmicos; submissão de trabalhos ou projetos acadêmicos, de publicação de livro, de capítulo de livro, de tradução, de resenha, de verbete, de carta, de mapa, de maquete, de artigo, de material didático, de registro de patente, de software, de aplicativo, de processo, de produto ou técnica, produção artística coletiva ou individual.

**Art. 15.** Para preenchimento do PIT, serão consideradas atividades de extensão: coordenação ou participação de projeto de extensão registrado na Pró-reitoria de Extensão; coordenação ou participação de projeto de extensão com ou sem financiamento; participação em atividades de extensão da Universidade ou outros órgãos suplementares; participação em palestras, dinâmicas ou treinamentos de extensão; organização, palestra, conferência, apresentação de trabalho ou similar em eventos de extensão, coordenação, promoção e produção artística e/ou cultural vinculada à UFJF.

**Parágrafo único.** Poderão ainda ser consideradas atividades de extensão: apresentação de trabalho ou similar em eventos de extensão, submissão de trabalhos ou projetos de extensão, participação em curso de extensão, tutoria de grupo de educação tutorial (GET) ou programa de educação tutorial (PET), orientação de projeto de consultoria ou técnico, coordenação ou orientação de empresa júnior, publicação de artigo em jornal ou revista (não-acadêmico e de grande circulação), participação em programa de rádio, TV ou canal em razão de sua atividade docente.

**Art. 16.** Para preenchimento do PIT, serão consideradas atividades administrativas o exercício dos cargos ou funções de: reitor, vice-reitor, pró-reitor, pró-reitor adjunto, diretor e vice-diretor de diretorias institucionais, diretor e vice-diretor de unidades acadêmicas, diretores e coordenadores de órgãos suplementares, coordenador, chefe, membro de colegiado ou comissão regulamentada pela Universidade, diretor, vice-diretor e membros do conselho curador das fundações de apoio e colaboração ad-hoc em instituição de fomento.

**Parágrafo único.** Poderão ainda ser consideradas atividades administrativas: assessoria à UFJF, editor de periódico, coordenação de programa de iniciação à docência, participação em reuniões institucionais, coordenação ou gestão de laboratório ou de núcleos da UFJF, participação em comissão de Departamento e/ou Congregação, participação em comissão de revalidação de diploma e participação em banca de seleção e/ou concurso público.

**Art. 17.** Para preenchimento do PIT, poderão ser consideradas como atividades docentes de capacitação e representação: capacitação com afastamento integral ou parcial, representação de classe ou categoria, representação junto a órgão do Governo em qualquer esfera, municipal, distrital, estadual ou federal ou poder, executivo, legislativo ou judiciário.

**Art. 18.** As atividades docentes institucionais incentivadas por intermédio de bolsa deverão ser listadas e ter sua carga horária contabilizada no PIT e no RIT, salvo disposição legal ou contratual específica em contrário.

**§1º.** As atividades docentes institucionais que tenham contrapartida pecuniária de caráter remuneratório (prolabore ou equivalentes) poderão ser listadas no RIT com carga horária zero, salvo disposição legal ou contratual específica em contrário.

**§2º.** As atividades não institucionais não deverão ser lançadas nem no PIT nem no RIT.

**Art. 19.** Poderão ainda ser lançadas no PIT e no RIT as atividades institucionais de ensino, pesquisa, extensão e gestão não contempladas por esta resolução, desde que devidamente aprovadas pelo Departamento e que não ultrapassem 20% do regime de enquadramento do docente.

**Art. 20.** O rol de atividades listado nos artigos anteriores comporá o formulário do RIT.

**Art. 21**. Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 22**. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Superior (CONSU).

Juiz de Fora, XX de XXXXXXX de 2017.

...............................

 Secretário Geral

........................................

Presidente do CONSU